

Proc. 11 277/43

(OJT-146-44)

1944

HP/ZM.

Em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa asfáltica, que delas se incumbem, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A-Secção de Construções de Aeroportos- interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região, de 28 de abril de 1943, que, confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, condenou a recorrente a pagar a seu ex-empregado José Fernandes Lima indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado de acôrdo com o disposto no art. 203, do Decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940, vigente ao tempo em que foi interposto;

CONSIDERANDO, de mérito, que se impõe a reforma do acórdão recorrido, porisso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresse da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único) não se tratando no caso de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem de aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u-

M. T. T. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação apresentada por José Fernandes Lima.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 28 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 11 / 4 / 44